



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Regulamenta a gestão da comunicação e a utilização das ferramentas institucionais de comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 85, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Comunicação Social no Poder Judiciário, e a Resolução nº 80, de 21 de junho de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata da mesma matéria no âmbito do Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO a atribuição da unidade de Comunicação Social de gerenciar as ferramentas institucionais de comunicação;

CONSIDERANDO o papel da área de comunicação, que deve atuar no sentido de promover o fluxo comunicacional com todos os públicos de interesse do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para a utilização dos espaços e canais de comunicação de que dispõe este Tribunal e, ainda, de promover o constante aperfeiçoamento da divulgação das informações administrativas e judiciais entre os públicos interno e externo;

CONSIDERANDO que os canais de comunicação utilizados para o relacionamento dos diversos públicos de interesse do Tribunal devem merecer avaliação periódica para constante adequação do formato e da linguagem;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem meios mais eficazes para aproximar o Poder Judiciário Trabalhista da sociedade, buscando linguagem e novas ferramentas de comunicação mais adequadas a cada público de interesse,

R E S O L V E:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A gestão da comunicação e a utilização das ferramentas institucionais de

comunicação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT da 18ª Região), passam a ser regulamentadas por esta Portaria.

Capítulo II

DA GESTÃO DA COMUNICAÇÃO

Art. 2º A gestão da comunicação, no âmbito do TRT da 18ª Região, é de responsabilidade da unidade de Comunicação Social e compreende:

I - a coordenação, com fundamento na Política de Comunicação do TRT da 18ª Região, do sistema de comunicação, este entendido como o conjunto de diretrizes, estratégias, macroprocessos, profissionais, serviços e ferramentas de comunicação do TRT18ª Região;

II - o gerenciamento das ferramentas institucionais de comunicação;

III - a gestão da comunicação institucional;

IV - a gestão de crise de imagem;

V - a gestão da identidade visual do TRT18;

VI - a gestão das mídias gráficas e audiovisuais;

VII - a proposta de criação e o suporte aos comitês temáticos relacionados à comunicação institucional.

Art. 3º A unidade de Comunicação Social publicará e atualizará periodicamente Carta de Serviços de Comunicação Social, com a especificação dos serviços oferecidos às unidades e públicos internos do TRT18, bem como os prazos necessários para a entrega do respectivo produto ou serviço.

Capítulo III

DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º A unidade de Comunicação Social elaborará e implantará a Estratégia de Comunicação, sob supervisão da unidade de Governança do TRT-18, a qual será revisada anualmente com o objetivo de garantir o alinhamento ao Plano Estratégico Institucional e ao Plano Estratégico de Comunicação da Justiça do Trabalho, na forma prevista na Resolução nº 80/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Capítulo IV

DAS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO

Art. 5º São ferramentas de comunicação de caráter oficial do TRT da 18ª

Região:

I - o Bom Dia TRT;

II - e-mail institucional;

III - o portal da internet;

IV - o portal da intranet;

V - o sistema Lista Telefônica;

VI- o clipping institucional;

VII- as mídias indoor;

VIII- as ferramentas de colaboração do Pacote Google institucional;

IX - a Agenda do Tribunal;

X - os perfis oficiais do TRT18 nas redes sociais Instagram, Facebook e Youtube;

XI - as listas de transmissão via aplicativo de mensagem instantânea, tais como Whatsapp e Telegram.

§ 1º O sistema Bom Dia TRT é de uso obrigatório por todos os magistrados, servidores e estagiários do TRT da 18ª Região e é destinado ao conteúdo de caráter indispensável, no caso das mensagens com leitura obrigatória, devendo os usuários dele tomar ciência diariamente.

§ 2º O e-mail institucional é considerado meio oficial para comunicação e envio de documentos internos e é destinado ao envio não instantâneo de mensagens institucionais ou de maneira complementar ao Bom Dia TRT, devendo ser acessado diariamente pelo usuário em atividade.

§ 3º O portal da internet destina-se às comunicações de caráter institucional e de interesse geral, dirigidas predominantemente ao público externo do TRT da 18ª Região.

§ 4º O portal da intranet destina-se às comunicações dirigidas ao público interno do TRT da 18ª Região e como meio de acesso aos diversos sistemas de interesse de magistrados, servidores e estagiários.

§ 5º O sistema Lista Telefônica é destinado à consulta de ramais institucionais, bem como de dados funcionais dos magistrados, servidores e estagiários do TRT18, os quais têm o dever de verificar e atualizar seus ramais sempre que necessário.

§ 6º O clipping institucional compreende uma seleção das principais notícias jornalísticas veiculadas no dia anterior sobre o TRT-18 e a Justiça do Trabalho, provenientes dos mais diversos veículos de comunicação do país.

§ 7º As mídias indoor destinam-se à divulgação de notícias e campanhas do TRT-18 por meio das TVs - instaladas nos elevadores e nas áreas comuns dos prédios do TRT-18 - dos displays para cartazes impressos, dos porta-banners móveis e de adesivos colados em paredes e fachadas do TRT-18, sendo tais conteúdos acessíveis aos públicos interno e externo.

§ 8º O Pacote Google institucional abrange, dentre outras ferramentas de colaboração, aplicativos destinados à troca de mensagens instantâneas, a reuniões online,

à produção de documentos compartilhados e ao armazenamento em nuvem, e é disponibilizado pelo TRT-18 a magistrados, servidores e estagiários, na forma de portaria específica.

§ 9º A Agenda do Tribunal, disponível no Portal do TRT-18 na internet, destina-se a dar publicidade e transparência aos compromissos dos gestores da alta administração, reuniões e atas dos comitês e comissões, aos eventos institucionais e aos feriados e suspensões de expediente (calendário anual).

§ 10. Os perfis oficiais do TRT18 nas redes sociais destinam-se ao fortalecimento da imagem da Justiça do Trabalho e à divulgação de temas relevantes para o público em geral, em linguagem amigável, que dialogue com a linguagem própria dessas mídias.

§ 11. As ferramentas de comunicação tratadas no *caput* não prejudicam a implementação de outros meios de comunicação considerados complementares, tais como telefonia e a Rádio Web.

§ 12. A unidade de Comunicação Social é a unidade gestora das ferramentas de comunicação, cabendo-lhe gerir as regras de negócio e funcionalidades de cada ferramenta, monitorar o seu funcionamento e adotar destinações excepcionais das ferramentas de comunicação, caso necessário.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a unidade de Comunicação Social poderão registrar e monitorar o envio e o recebimento de mensagens eletrônicas e, a qualquer momento, bloquear o envio de mensagens que estejam em desacordo com a Norma de Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do TRT da 18ª Região, conforme regulamentação específica do E-mail Institucional e ferramentas de colaboração ou as orientações de envio de mensagens do Bom Dia TRT.

Parágrafo único. Serão monitorados os destinatários dos e-mails enviados para listas, a fim de se verificar se a segmentação dos destinatários está correta, bem como o conteúdo das mensagens obrigatórias do Bom Dia TRT, no intuito de priorizar apenas as informações de maior relevância.

Art. 7º Todos os magistrados e servidores do Tribunal deverão manter-se atualizados quanto às informações contidas nas diversas ferramentas de comunicação oficiais disponíveis, não podendo alegar desconhecimento, inclusive para fins de responsabilidade.

Art. 8º A unidade de Comunicação Social será responsável por gerir a lista de transmissão via aplicativo de mensagem instantânea, como Whatsapp e Telegram, que abrangerá tão somente os servidores e magistrados interessados.

§ 1º A criação de lista de transmissão por outra unidade deverá ser justificada à unidade de Comunicação Social, indicando-se a destinação, bem como as razões da lista de transmissão geral não atender ao objetivo pretendido.

§ 2º A unidade de Comunicação Social deve ser cientificada de listas de transmissão já criadas e em uso antes da vigência desta Portaria.

§ 3º Em qualquer caso, é necessário que as listas de transmissão em uso no TRT-18 atendam aos requisitos seguintes, sem prejuízo de que a unidade de Comunicação Social estabeleça critérios adicionais no sentido de evitar o envio de informações

desnecessárias ou inconvenientes:

I - as listas de transmissão têm caráter complementar, não substituindo, em nenhuma hipótese, o envio da comunicação por meio das outras ferramentas oficiais do TRT18, elencadas nos incisos I a X do art. 5º desta Portaria;

II - as mensagens deverão ser enviadas somente nos horários de expediente do Tribunal, excepcionando-se casos de acontecimento fortuito ou de força maior;

III - o recebimento das mensagens constitui faculdade do potencial destinatário, que não poderá ser prejudicado pela falta, em si, de ciência ou de resposta a solicitações enviadas por esse meio;;

IV - as contas de whatsapp a serem utilizadas institucionalmente deverão ser do tipo “whatsapp business”, contendo o número fixo oficial da unidade, e deverão ser comunicados à unidade de Comunicação Social, informando-se a destinação de tais contas;

V – a participação do magistrado ou servidor na(s) lista(s) de transmissão do Tribunal não o exime da obrigação de acessar os outros meios oficiais de comunicação;

VI- é vedada a utilização das listas de transmissão para promoção das unidades participantes ou de seus gestores;

VII - deve ser evitada a repetição de envio da mesma mensagem, admitindo-se o máximo de dois envios iguais por semana;

VIII - deverá ser priorizada, sempre que possível, a categorização dos públicos destinatários das listas de transmissão, a fim de evitar que sejam enviadas mensagens que não sejam do interesse do usuário;

IX - é proibido o repasse, divulgação ou quaisquer formas de compartilhamento dos contatos de telefone de magistrados, servidores, estagiários ou aposentados inseridos nas listas de transmissão institucionais, devendo o acesso aos contatos estar restrito aos responsáveis da unidade de Comunicação Social pela gestão da lista de transmissão referida no caput;

X - o contato de whatsapp business da unidade de Comunicação Social deverá ser adicionado como destinatário em todas as listas de transmissão criadas no TRT-18.

Capítulo V

DA IDENTIDADE VISUAL DO TRT DA 18ª REGIÃO

Art. 9º Compõem a identidade visual do TRT da 18ª Região o logotipo da Justiça do Trabalho e a bandeira oficial, incluindo seus elementos, os quais deverão ser priorizados em todas as formas de manifestação visual que envolvam a imagem da instituição, desde projetos gráficos, sinalização, arquitetura, mobiliário, interfaces de sistemas, material televisivo, sítios eletrônicos, instalações prediais, formulários digitais e demais situações nas quais esteja envolvida a imagem institucional, a fim de permitir a sua rápida e clara identificação.

§ 1º As regras e padrões para a utilização do logotipo do TRT da 18ª Região

estão estabelecidas no Manual de Identidade Visual da Justiça do Trabalho, disponibilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Ficam vedadas a criação e a utilização de logotipos e elementos visuais distintos do logotipo oficial da Justiça do Trabalho para a identificação das unidades judiciárias e administrativas;

§ 1º Não se inclui na vedação expressa no *caput* deste artigo a Escola Judicial do TRT da 18ª Região.

§ 2º Os projetos, programas, sistemas informatizados e ações institucionais desenvolvidos no âmbito do TRT da 18ª Região poderão possuir logotipo próprio.

§ 3º A vedação estabelecida no *caput* não abrange a adoção de logotipos destinados à identificação da gestão administrativa do Tribunal.

§ 4º A unidade de Comunicação Social não atenderá às solicitações para elaboração de materiais que infrinjam o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 11. Fica revogada a Portaria TRT18ª GP/DCSC Nº 3103/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de novembro de 2020.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL